



CARTA CONVITE CONDOESTE N.º 001/2017

O CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001- 00, por meio da CPL, instituída pela portaria CONDOESTE N.º 003-P/2015, torna público que no **dia 15 de fevereiro de 2017 às 10h00**, na sala de reuniões do SANEAR, sito à Rua Benjamin Costa, N.º 105, Bairro Marista, Colatina/ES, fará realizar abertura da sessão de licitação na modalidade CONVITE, tipo **menor preço**, observadas as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666/93, Lei Complementar N.º 123/06, além das demais disposições legais, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N.º 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste edital, bem como todas as demais legislações aplicáveis.

O e-mail para contatos e esclarecimentos é o compras@sanear.es.gov.br

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando-se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos ao Pregoeiro após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários previstos acima.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo para a realização da sessão, fica a mesma transferida para o PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, no mesmo local e horário.

1-OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria contábil na área de escrituração contábil que compreende os seguintes serviços: Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes para os consórcios públicos; emissão de balancetes e demonstrativos conforme disposto na lei N.º 4.320/1964, lei complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) e suas alterações e no manual de contabilidade aplicada ao setor público elaborado pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional); elaboração de balanço anual e demais Demonstrações Contábeis Obrigatórias; prestação de contas bimestral e anual ao TCE-ES conforme legislação vigente.

2.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos próprios do CONDOESTE.

3.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

3.1. Poderão participar deste Convite, interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não no CONDOESTE, conforme estabelece o art. 22 § 3.º do diploma regente do certame.

4. AS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Convite somente pessoas jurídicas que desenvolvam atividade pertinente ao objeto deste Convite;

4.2. Não será permitida a participação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o CONDOESTE e o Município de Colatina, e que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores do CONDOESTE e do Município de Colatina sejam gerente, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consorcio;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial e extrajudicial;
- c) Cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação do serviço se dará na sede do CONDOESTE sito à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES;



6 - ENVELOPE N.º 002 – HABILITAÇÃO:

6.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope N.º 002 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Declaração datada e assinada pela empresa de que não existe superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, e que aceita todas as exigências do Presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores (modelo anexo).
- e) Declaração, datada e assinada pela empresa, de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da CF/88. (modelo anexo).

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- f) Comprovação da inscrição no CNPJ.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, produtos de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação de que forneceu produto compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do fornecimento.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, que será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um).

- As empresas participantes do certame, que apresentarem qualquer dos índices relativos à situação financeira igual ou menor que 1,0 (um) deverão comprovar, até a data da apresentação da proposta, capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para cada lote.

- As certidões Negativas de Débito exigidas, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.

- Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

- Os documentos de habilitação serão exigidos somente da licitante vencedora do certame.

- A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados neste instrumento.



Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7.º da CRFB (Modelo Anexo);

Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte se couber;

A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva do licitante que inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

Declaração que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as disposições contidas na Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar N.º 123/2006, e de NÃO POSSUIR FATO IMPEDITIVO à habilitação. (Modelo Anexo);

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para receber o tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar N.º 123/2006, deverão estar representadas no ato público por um de seus sócios ou por preposto munido de credencial para tal fim. O não cumprimento desta obrigação implicará decadência dos direitos concedidos pela referida lei. O não cumprimento dessa exigência não implicará em inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as demais exigências deste convite, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora dos documentos de habilitação e propostas, não tendo direito a voz, voto e a responder pelo mesmo;

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração designado, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no ato da abertura do envelope documentação, mediante apresentação dos originais e cópias, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no envelope documentação;

Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos qualquer protocolos;

A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado ou lacrado, contendo em sua parte externa a identificação do proponente e os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
CONVITE N.º 001/2017.
ABERTURA: **Dia 15 de fevereiro de 2017, às 10h00.**
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

7.1. Ocorrendo à participação no certame de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no julgamento da Habilitação aplicar-se-á as disposições contidas no caput dos art. 42 e 43, §§ 1.º e 2.º, todos da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme segue:

- a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativa ou Positiva, com efeito, de Certidão Negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81 da Lei N.º 8.666/1993 consolidada, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.2. Após a abertura do primeiro envelope, não mais será aceita documentação de qualquer outro interessado;

7.3. Abertos os envelopes, a Comissão rubricará juntamente com os presentes credenciados todas as folhas e demais documentos que integrem o dossiê apresentado;

7.4. A Comissão Permanente de Licitações a seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, designando desde logo, nova data para divulgação do julgamento e prosseguimento da licitação, o que deverá constar da ata, sendo assinada pelos presentes;



7.5. Estando presentes todos os licitantes, e havendo renúncia expressa ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão dará prosseguimento com a abertura dos envelopes proposta, realizando a abertura dos mesmos;

7.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e aberto os envelopes proposta, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

7.8. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem a documentação em desacordo com as exigências do convite.

8. PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da Licitação, devendo preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser redigida em língua portuguesa e estar impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais em papel timbrado da licitante;
- b) Número do convite bem como o dia e a hora de sua realização;
- c) Preços unitários e totais em algarismos e por extenso, devendo conter no máximo 02 (duas) casas decimais estando incluso: impostos, taxas, fretes, seguro e outros encargos instituídos por lei que incidam sobre o objeto da licitação;
- d) Nome do banco, número da agência e da conta corrente, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

8.2. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando-se à Comissão o direito de corrigi-los na forma seguinte:

- a) O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- b) O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado contendo em sua parte externa a identificação do proponente e os dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
CONVITE N.º 001/2017.
ABERTURA : **Dia 15 de fevereiro de 2017 às 10h00.**
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Abertos os envelopes, a Comissão rubricará juntamente com os presentes credenciados todas as folhas e demais documentos que integrem a proposta dos licitantes habilitados;

9.2. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

9.3. No julgamento das propostas serão adotados os critérios dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme segue:

- a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- b) Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) Para efeito do disposto na alínea anterior, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea "b", na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;



III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se encontram no intervalo percentual estabelecido na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não contratação nos termos previsto nos Incisos I, II, III, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto nas alíneas a, b e c, incisos I, II e III do item 9.3, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas ofertadas por licitantes não enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, depois de obedecido o disposto no § 2.º do art. 3.º da Lei N.º 8.666/1993, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual serão convidados todos os licitantes vedados qualquer outro processo;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório e de seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem quaisquer ofertas de vantagem não prevista no convite ou preços e vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes e preços inexequível;

9.6. Será (ao) declarada(s) vencedora(S) do certame a(s) licitante(s) que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Convite, ofertar (em) o MENOR PREÇO GLOBAL;

9.7. O resultado do julgamento será afixado no quadro de avisos do CONDOESTE, situado a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES;

9.8. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que determinaram a inabilitação e/ou desclassificação;

9.9. Decorrido o prazo recursal previsto na lei, a Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de Homologação e Adjudicação do objeto do presente certame.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mensalmente preferencialmente em banco oficial (Caixa Econômica Federal, ou BANESTES) através de depósito em Conta Corrente, até o décimo dia útil contados da data da apresentação da NOTA FISCAL em duas vias, acompanhada de prova de regularidade fiscal junto a Receita Federal/Dívida Ativa da União- INSS, Fazenda Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas

11. DO CONTRATO:

11.1. O contrato parte integrante do Convite, independente de sua transcrição, especificará: Preço, prazo de vigência, prazo de pagamento, sanções administrativas, responsabilidades das partes, casos de rescisão, prorrogação de prazo de vigência e demais exigências da lei.

12. RECURSOS:

12.1. Dos atos da Comissão, decorrente da aplicação da Lei e deste Edital, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, devendo este ser dirigido ao Presidente do CONDOESTE através da CPL;

12.2. Na hipótese de algum licitante interpor recurso das decisões da Comissão, os demais licitantes poderão impugná-lo se assim o desejar, na forma que a lei dispuser;

12.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infrinja o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

13.2. O presente edital poderá ser impugnado na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º do art. 41 da Lei N.º 8.666/1993;



13.3. As impugnações protocoladas fora do prazo legal, não serão conhecidas;

13.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONDOESTE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fatos supervenientes, devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O CONDOESTE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação e propostas ou para sua abertura;

13.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor do certame, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.6. É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;

13.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, art. 43 § 3.º Lei N.º 8666/1993;

13.8. Quaisquer esclarecimentos relativos a este Convite, deverão ser objeto de consulta a Comissão Permanente de Licitações, nos dias úteis de 8h00 às 17h00 pelo telefone (027) 2102 - 4322;

13.9. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de qualquer documento relativo a presente licitação;

14. FORO:

Fica eleito foro da Comarca de Colatina/ES, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões judiciais relativas ao presente CONVITE, que não possam ser dirimidas por meios administrativos.

Colatina/ES, 05 de janeiro de 2017.

CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI
Presidente da CPL



ANEXO I

CARTA CONVITE - CONDOESTE N.º 001/2017

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram na melhor forma de direito de um lado o CONDOESTE PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - Sr....., brasileiro, Prefeito Municipal de, portador do CPF N.º, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob o N.º, com sede....., representada por, portador do RG N.º, CPF N.º, residente e domiciliado em, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para PRESTACAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL, conforme descrito no subitem 1.1 nos termos da Carta Convite N.º 001/2017, tudo de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar N.º 123, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Prestação de serviços de Assessoria na área de escrituração contábil, compreendendo os seguintes serviços: Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes para os consórcios públicos; emissão de balancetes e demonstrativos conforme disposto na Lei N.º 4.320/1964, Lei Complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) e suas alterações e no manual de contabilidade aplicada ao setor publico elaborado pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional); elaboração de balanço anual e demais Demonstrações Contábeis Obrigatórias; prestação de contas bimestral e anual ao TCE-ES conforme legislação vigente.

1.2. Fica resguardado o direito da contratante a qualquer tempo alterar o quantitativo estabelecido no subitem anterior conforme permissivo legal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, todos os documentos e proposta apresentada, a Lei N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Convite e seus anexos e demais legislações aplicáveis, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Na sede do CONDOESTE, sito á Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$(.....) ,onde já estarão incluídos todos os encargos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o Contratante;

4.2. O pagamento efetuado mensalmente em moeda nacional corrente, em banco oficial (BANESTES ou Caixa Econômica Federal), através de depósito em conta corrente no décimo dia útil contados da data apresentação de Nota Fiscal em duas vias acompanhada de Prova de Regularidade com a Fazenda Federal/Divida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos socais instituídos por Lei;

4.3. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

4.4. O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo CONDOESTE na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta;

4.5. Não haverá sobre hipótese algum pagamento antecipado;



4.6. O pagamento da multa de mora será efetuado pelo CONDOESTE, contra a apresentação de Nota de Débito;

4.7. É expressamente vedado ao fornecedor efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Caso haja prorrogação do contrato na forma da lei, fica desde já estipulado o IGPM-FGV ou outro qualquer que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:
Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE por conta do estabelecido no CONTRATO; ERROS OU VÍCIOS nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos próprios do CONDOESTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complementa e nas propostas apresentadas serão aplicadas as SEGUINTE SANÇÕES, alternadas ou cumulativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso na prestação do serviço;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento;

10.2. Constituem motivos para a RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo da Contratante prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.3. A rescisão fundamentada nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “i” acarretará à Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas a seguinte sanção:



a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.4. A RESCISÃO do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" do item anterior;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. A CONTRATADA caberá todas as providências relativa à execução do Objeto do Contrato, como sejam:

- b) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Arcar com pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do contrato;
- d) Efetuar a prestação de serviços de acordo com as requisições da contratante.

11.2. A CONTRATANTE caberá todas as providências relativas à execução do objeto do Contrato, como sejam: Liquidar as faturas nas datas do vencimento, após conferência e atesto pelo setor competente;

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- c) Comunicar à Contratada, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS:

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Colatina,de 2017.

Presidente do CONDOESTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ANEXO II

CARTA CONVITE

CONDOESTE N.º 001/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, XXXIII, DA CRFB

Declaramos, para os fins do disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da CRFB, acrescido pela Lei N.º 9.854/1999, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Colatina, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Consórcio Público para o Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CARTA CONVITE
CONDOESTE N.º 001/2017

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE.

O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, MUNICÍPIO, ES, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses, cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

Colatina, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Disposição Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE.



ANEXO IV

CONVITE CONDOESTE N.º 001/2017

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os devidos fins, que aceitamos todas as exigências do presente Convite, bem como, nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar N.º 123/2006, e que inexistente Fato Impeditivo á nossa habilitação no Convite em referencia.

Colatina, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Disposição Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo.



TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria na área de escrituração contábil, compreendendo os seguintes serviços: Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes para os consórcios públicos; emissão de balancetes e demonstrativos conforme disposto na Lei N.º 4.320/1964, Lei Complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF) e suas alterações e no manual de contabilidade aplicada ao setor público elaborado pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional); elaboração de balanço anual e demais Demonstrações Contábeis Obrigatórias; prestação de contas bimestral e anual ao TCE-ES conforme legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa dar sustentação contábil às atividades do CONDOESTE, com a função de orientar, disciplinar, fiscalizar, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina, conforme legislação vigente

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: Deverão estar de acordo com as especificações contidas no EDITAL e atender aos padrões de qualidade exigidos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório em questão é a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR ESTIMADO:

Estima-se o valor da presente licitação em aproximadamente:

Valor mensal de R\$ 3.086,00 (três mil e oitenta e seis reais) o valor global para o período de 12 meses R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais)

PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A apresentação dos serviços deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

OS serviços DEVERÃO ESTAR ESTRITAMENTE DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CONDOESTE.

PAGAMENTO:

O pagamento do serviço prestado será efetuado MENSALMENTE conforme edital, em até 10 dias, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, ou BANESTES, mediante a apresentação ao CONDOESTE, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, acompanhadas de boleto bancário, bem como do comprovante de recebimento, por parte do CONDOESTE ou da Fiscalização, no local previamente indicado. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita expressas em reais, e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Patrícia de Paiva Rodrigues
Superintendente do CONDOESTE

Colatina/ES, 05 de janeiro de 2017.

Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi
Presidente da CPL